

Excelentíssimo Senhor  
Vereador DEIVID RAFAEL AQUINO  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Imbituba/SC

A MESA DIRETORA vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0600-2024**

Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) para os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Imbituba, o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) para servidores públicos efetivos, com o objetivo de promover a adequação do quadro de pessoal e aumentar a eficiência administrativa.

Parágrafo único. O período de adesão ao PDV será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir dos dados de publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV:

I - Os servidores públicos da Câmara de Vereadores de Imbituba ocupantes de emprego público de carreira que obtiveram o benefício previdenciário de aposentadoria antes de 13 de novembro de 2019, data em que foi publicada a Reforma da Previdência; ou

II - Os servidores públicos da Câmara de Vereadores de Imbituba que ocupam emprego público de carreira e atendem cumulativamente aos seguintes requisitos: a) Possuam no mínimo 15 (quinze) anos de exercício efetivo no Poder Legislativo municipal; b) Estejam no exercício do cargo no momento da adesão ao PDV; c) Ter idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos e idade máxima de 74 (setenta e quatro) anos, e; d) Não estejam aptos a se aposentarem pelo INSS.

III - Os que estejam aptos a se aposentarem pelo INSS e que não tenham requerido a aposentadoria pelo INSS até a data da publicação desta Lei, e que estejam com pelo menos 10 (dez) anos de exercício efetivo no Poder Legislativo municipal.

Parágrafo único. Os servidores que completaram 75 (setenta e cinco) anos não poderão aderir ao PDV, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 152/15, que trata da aposentadoria compulsória.

Art. 3º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

§ 1º O requerimento de adesão ao PDV será protocolado, pelo interessado, no serviço de protocolo da Câmara, em formulário próprio dirigido ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara,

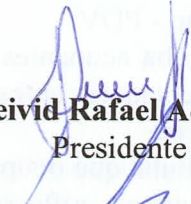
**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:**

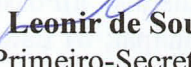
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0600-2024**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei Complementar que “Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) para os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.”.


Nestes termos, requerem a tramitação e a sua aprovação.

Imbituba, 04 de novembro de 2024.

  
**Deivid Rafael Aquino**  
Presidente

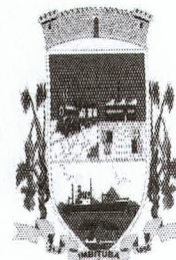
  
**Leonir de Sousa**  
Primeiro-Secretário

  
**Rafael Mello da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Thiago Rosa**  
Segundo-Secretário



## Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação a sua estabilidade no serviço público e quaisquer outras parcelas incidentes sobre o encerramento do vínculo, juntamente com a declaração de benefício.

§ 2º O pedido de adesão ao PDV é ato unilateral do requerente, sendo irrevogável e irretroatável, devendo o requerente afastar-se imediatamente do trabalho na data da publicação de sua exoneração.

§ 3º A adesão ao PDV implica a renúncia à estabilidade no serviço público, prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no art. 41 da Constituição Federal.

§ 4º O servidor que aderir ao PDV expressamente dá quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes da relação de emprego, abrindo mão de ingressar com qualquer ação judicial, a partir da adesão, com o propósito de pleitear quaisquer verbas que por ventura entende que ainda lhe seja devida.

Art. 4º Ao servidor que aderir ao PDV será concedido incentivo financeiro em valor correspondente a seu salário-base vigente na data da exoneração, acrescido da verba denominada Adicional por Tempo de Serviço (triênio), na razão de uma parcela mensal (salário + triênio) para cada ano trabalhado na Câmara de Vereadores de Imbituba.

Parágrafo único. O servidor com direito a licença-prêmio adquirida e não gozada, terá acrescido em seu incentivo financeiro o valor dos meses correspondentes a respectiva licença-prêmio, cujo pagamento ocorrerá a partir do mês seguinte ao término do pagamento de que trata o caput deste artigo, também na razão de uma parcela mensal (salário + triênio vigente na data da exoneração) para cada mês de licença-prêmio adquirida e não gozada.

Art. 5º O pagamento do incentivo financeiro será realizado em parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a tantos meses quanto for a quantidade de anos em que o servidor trabalhou para a Câmara de Vereadores de Imbituba.

Art. 6º O pagamento do incentivo financeiro de que tratam os artigos 5º e 6º desta Lei será feito mediante depósito em conta bancária do servidor, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá juntamente com o pagamento do salário que a Câmara realizar na competência do mês subsequente à data da publicação do ato de exoneração do servidor.

Art. 7º Além do incentivo a que se refere o artigo 5º desta Lei, serão pagas, juntamente com o pagamento da primeira parcela:

I – Férias proporcionais, férias vencidas e não gozadas, acrescidas da parcela prevista no artigo 7º, XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que não estejam prescritas, na forma do artigo 149 da CLT;

II – Pagamento do 13º salário proporcional ao número de meses decorridos desde o início do ano até a data do desligamento; e

III – Saldo de dias proporcionais trabalhados no mês em que ocorrer o pagamento do incentivo financeiro de que trata o artigo 5º desta Lei.



Art. 8º No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 9º Na decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de adesão ao PDV serão observadas:

I – A garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;

II – A possibilidade jurídica do pedido; e

III – A existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 10. A Secretaria Administrativa deverá analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir dos dados de protocolo do pedido pelo servidor.

§ 1º Caso o prazo previsto no caput não seja cumprido, o órgão deverá informar o servidor solicitante sobre a necessidade de prazo adicional, justificando o motivo e estabelecendo um novo prazo de até 60 (sessenta) dias para a decisão final.

§ 2º O deferimento ou indeferimento do pedido deverá ser comunicado formalmente ao servidor, acompanhado de breve justificativa nos casos de indeferimento.

Parágrafo único. A decisão de que trata o caput deste artigo deverá ser publicada no Diário Oficial dos municípios.

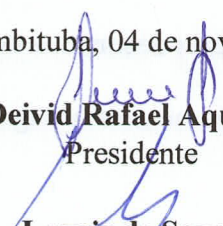
Art. 11. Conforme a legislação federal pertinente, para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, será considerada como indenização isenta o pagamento efetuado por pessoa jurídica de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão ao PDV.

Art. 12. O Poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Portarias, para detalhar procedimentos e garantir a execução adequada do PDV.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

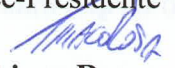
Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de novembro de 2024.

  
**Deivid Rafael Aquino**  
Presidente

  
**Leonir de Sousa**  
Primeiro-Secretário

  
**Rafael Mello da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Thiago Rosa**  
Segundo-Secretário

## **Exposição de Motivos**

Imbituba, novembro de 2024.

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar que institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) para servidores públicos efetivos, com o objetivo de promover a adequação do quadro de pessoal, modernizar a gestão e otimização dos recursos financeiros do Legislativo Municipal.

Este projeto visa atender às necessidades estruturais e financeiras, garantindo uma gestão pública mais eficiente e sustentável. Em meio ao aumento de demandas e ao necessário aprimoramento contínuo dos serviços legislativos, é essencial realizar ajustes no quadro de pessoal, permitindo a readequação das funções administrativas.

O PDV oferece aos servidores a opção de desligamento voluntário, com benefícios justos e vantajosos para aqueles que desejarem aderir. Entre os benefícios esperados para a administração pública, destacam-se a adequação do quadro de servidores, a redução de despesas com folha de pagamento e a economia gradual, contribuindo para a sustentabilidade financeira do Legislativo Municipal.

Além disso, o programa incentiva o planejamento de carreira dos servidores que desejam transitar para a aposentadoria ou para novas oportunidades profissionais com o apoio de uma compensação financeira.

Os critérios de adesão foram elaborados para atender aos interesses da administração e dos servidores. Entre os principais requisitos estão o tempo mínimo de 15 anos de serviço e a idade mínima de 55 anos, garantindo que o PDV contemple aqueles que já contribuíram significativamente para o serviço público. O projeto exclui, entretanto, servidores em fase de aposentadoria compulsória, em conformidade com a legislação vigente.

O incentivo financeiro previsto no PDV é calculado com base no salário-base e não adicional por tempo de serviço (triênio), sendo oferecido em parcelas monetárias proporcionais aos anos trabalhados. Esse benefício proporciona um tempo de adaptação financeira ao servidor que decide pelo desligamento, incluindo também as verbas rescisórias, como férias proporcionais, 13º salário e saldo de dias trabalhados.

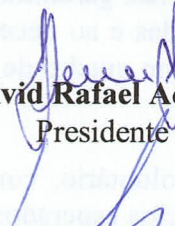
As despesas decorrentes do PDV serão cobertas pelas dotações orçamentárias previstas, respeitando os limites de responsabilidade fiscal e garantindo um equilíbrio financeiro na implementação do programa.

A execução das atividades legislativas não será comprometida, e os recursos financeiros serão utilizados de maneira otimizada.


Diante desses pontos, o Programa de Desligamento Voluntário é uma medida que beneficia a administração da Câmara Municipal e os servidores que desejam se desligar.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, considerando seu impacto positivo na modernização administrativa, no equilíbrio financeiro e no bem-estar dos servidores.

Imbituba, 04 de novembro de 2024.



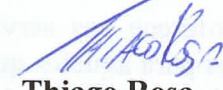
**Deivid Rafael Aquino**  
Presidente



**Leonir de Sousa**  
Primeiro-Secretário



**Rafael Mello da Silva**  
Vice-Presidente



**Thiago Rosa**  
Segundo-Secretário